



RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Novembro 2019

Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas S.A

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001 EM TRÂMITE NA 1º VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA

EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO - RJ.

Processo nº 0168196-61.2019.8.19.0001

O escritório Nogueira & Bragança Advogados Associados, na pessoa do

sócio Wagner Bragança, devidamente nomeado como Administrador Judicial

nos autos do processo em epígrafe das Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea

Rio-Grandense), Nordeste Linhas Aéreas S.A. e Rio Sul Linhas Aéreas S.A., e

também pelo Gestor Judicial, Jaime Nader Canha, vêm respeitosamente

apresentar sua prestação de contas, referende ao mês de novembro de 2019.

Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Nordeste Linhas

Aéreas S.A. e Rio Sul Linhas Aéreas S.A.

Assunto: Prestação de contas da Gestão e Administração Judicial

Período: Novembro de 2019.

SUMÁRIO

1.	Das Considerações iniciais	03
	Do atual cenário da falência	03
2.	Das receitas e dos ativos	06
	Disponibilidades	06
	Movimentação Financeira Corrente	08
	Distribuição dos recebimentos	09
	Distribuição dos pagamentos	09
	Inadimplência Passiva	11
	Impostos e Contribuições Extraconcursais	12
	Inadimplência Ativa	12
	Prestação de contas dos aportes levantados junto à VEMP	13
	Resumo do pagamento do rateio dos créditos	13
	trabalhistas concursais	
	Movimentação de rateio	15
3.	Anexo 1	17



1. <u>Das Considerações iniciais</u>

Em sequência ao que fora informado no relatório juntado às fls. 25.688/25.773 e, em consonância com suas atribuições de Administrador Judicial (AJ), Nogueira & Bragança Advogados Associados, nomeado conforme decisão de folhas 22652 nos autos do Processo de Falência, com Termo de Compromisso firmado por seu representante legal, Dr. Wagner Bragança, em 12 de julho de 2017, e o Gestor Judicial (GJ), Dr. Jaime Nader Canha, nomeado em 10 de novembro de 2010, conforme decisão de folhas 552, e com Termo de Compromisso firmado em 11 de novembro de 2010, submetem conjuntamente à apreciação de V. Exa., a presente prestação de contas sobre as atividades da Massas Falidas das empresas S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Nordeste Linhas Aéreas S.A e Rio Sul Linhas Aéreas S.A.

Do atual cenário da falência

Conforme mencionado nos relatórios anteriores, cabe-nos fazer um breve relato sobre o processo de falência (nº 0260447-16.2010.8.19.0001) quanto ao andamento dos recursos ainda pendentes.

Em relação aos Embargos de Declaração no Recurso Especial - RESP nº1.655.717, interpostos e opostos em 20 de março do corrente por APVAR Associação de Pilotos da Varig e Elnio Borges Medeiros, com fito de reverter a decisão que, acertadamente, decretou a falência das empresas S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, informamos que a Proclamação Final de Julgamento deu-se na mesma data.

NOGUEIRA&BRAGANÇA

A Terceira Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, em

virtude da ausência de quaisquer dos vícios ensejadores dos declaratórios,

afigurando-se patente o intuito infringente da irresignação, que objetiva não

suprimir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição, mas, sim,

reformar o julgado por via inadequada.

Assim, não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, em Recurso Especial, o

exame de eventual ofensa a dispositivo da Constituição Federal, ainda que

para fim de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência

reservada ao Supremo Tribunal Federal.

Última informação referente à continuidade desse trâmite processual:

Em 18 de abril de 2018 foi protocolizada petição 200867/2018 (EDv -

Embargos De Divergência). Na mesma data: Ato ordinatório praticado Petição

200867/2018 (Embargos De Divergência) recebidos na Coordenadoria da

Terceira Turma.

Em 20 de abril de 2018 foi juntada petição de Embargos De Divergência nº

200867/2018.

Em 23 de abril de 2018 foi protocolizada petição 213160/2018 (EDv -

Embargos De Divergência).

Em 24 de abril de 2018: Ato ordinatório praticado - Petição 213160/2018

(Embargos De Divergência) recebida na Coordenadoria da Terceira Turma.

NOGUEIRA&BRAGANÇA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em 03 de maio 2018: Remetidos os Autos (para autuar Embargos de

Divergência) para Coordenadoria De Triagem E Autuação De Processos

Recursais.

Em 14 de maio 2018: Classe Processual alterada para EREsp (Classe anterior:

REsp 1655717).

Em 21 de maio 2018: Redistribuído por sorteio, em razão de despacho/decisão,

ao Ministro Napoleão Nunes Maia Filho - Corte Especial. Na mesma data:

Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) Napoleão Nunes Maia Filho (Relator)

- pela SJD.

Ressalta-se que mesmo que o Recurso em referência venha prosperar, tendo

em vista que da decisão que indeferiu a substituição processual não houve

qualquer recurso, e portanto preclusa, tal decisão nenhum efeito terá em face

das Massas e, consequentemente, no processo falimentar, já que a parte

passiva do mencionado Recurso é a pessoa do antigo Administrador Judicial -

Licks Contadores Associados Ltda.

Assim, após a preclusão afeta a matéria da substituição processual, verifica-se

que tanto em face das Massas como do atual Administrador Judicial, não há

mais qualquer recurso questionando a sentença que determinou a quebra, ao

revés, os únicos recursos interpostos em face das Massas questionando

a falência transitou em julgado em 13/12/2013.

Tais afirmativas foram corroboradas pela seguinte decisão nos autos do

processo falimentar, às fls. 27548/561:



"J. Considerando os argumentos aqui expostos, bem como a prova do trânsito em julgado, autorizo a realização do ratio como requerido."

Portanto, inexistindo qualquer Recurso em face das Massas ou em face do atual Administrador Judicial, entende-se que há segurança jurídica ao processo falimentar para todos os atos praticados após 13/12/2013.

2. Das receitas e dos ativos

Com o objetivo de fornecer informações e esclarecer a movimentação financeira das Massas Falidas, passamos a apresentar a execução financeira de novembro de 2019.

A presente informação está composta das transações correntes das Massas e do pagamento dos rateios dos créditos trabalhistas concursais.

Disponibilidades

Os saldos bancários correntes, consolidados das três empresas, ao final de novembro/19, eram:

Espécie Disponibilidade	31.10.19			30.11.19
Movimento	R\$	721.582,32	R\$	94.161,40
Movimentação de Rateio	R\$	646.845,14	R\$	0,00

Fontes: fluxo de caixa realizado e extratos bancários.

Devido ao bloqueio judicial nas contas de movimento, a disponibilidade, em Reais, em 30.11.19 era de R\$4.599,70. A diferença, no quadro acima, se refere



ao saldo de US\$ 21.203,11, no Banco do Brasil em Nova York, decorrente de recebimentos de clientes estrangeiros.

O saldo da Movimentação de Rateio, contingenciado em conta bancária de movimento sofreu bloqueio judicial e foi arrestado por ordem da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Os saldos bancários nas contas judiciais, referenciadas ao processo da falência, em novembro/18, última posição informada pelo Banco do Brasil em 24.01.19, eram:

Espécie Conta		30.11.18
Judicial	R\$	115.538.917,74

Até a conclusão deste relatório não conseguimos obter a totalidade dos extratos com os saldos de todas as contas, devido a uma reestruturação da agência do Banco do Brasil no TJ-RJ.

Este saldo está parcialmente comprometido com as seguintes obrigações:

- R\$ 13.304.712,53 apurados como saldo remanescente, em 18.09.12, na conta judicial 3700116461174, depositária do resgate das debêntures UPV, e indevidamente consolidada pelo Banco do Brasil à outra conta judicial. Os valores referem-se ao rateio cujos debenturistas ainda não exerceram o resgate;
- R\$ 30.245.011,14 que se referem ao 1º e 2º rateios de créditos concursais trabalhistas na falência autorizados e pendentes de quitação, porém



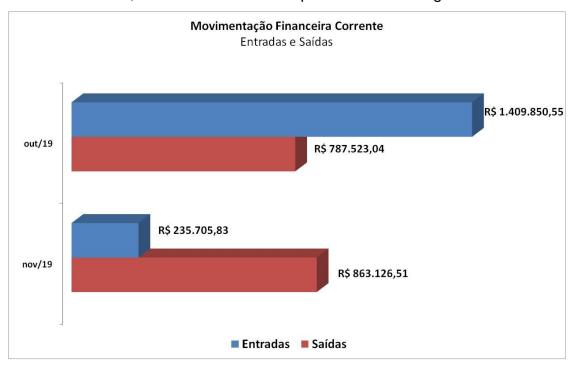
mantidos em conta judicial, cuja liberação financeira será requisitada ao Juízo de acordo com o fluxo de pagamentos.

As Massas estimam uma reserva de R\$ 28.129.219,12 para cobertura do imposto de renda sobre os rateios.

Movimentação Financeira Corrente

A movimentação financeira corrente corresponde aos recebimentos, advindos da atividade continuada e da suplementação de recursos pela Vara Empresarial, e aos pagamentos, dos custos operacionais e despesas das Massas, além da manutenção dos ativos a ser leiloados.

Em novembro/19, as entradas e saídas apresentaram os seguintes resultados:



Fonte: Fluxo de caixa realizado



Ressaltamos que os fluxos acima não incluem a Movimentação de Rateio.

Distribuição dos Recebimentos

Em novembro as origens de recursos foram as seguintes, para efeito comparativo apresentamos os ingressos de outubro/19:

	out/19		nov/19	
FAC	R\$	484.505,28	R\$	223.487,37
ALUGUÉIS IMÓVEIS	R\$	694,00	R\$	694,00
RECEITA OUTRAS	R\$	580,00	R\$	5.106,81
Aportes - 1ª VEMP	R\$	922.437,76	R\$	-
Desbloqueios Judiciais	R\$	1.633,51	R\$	6.417,65
TOTAL RECEBIMENTOS	R\$	1.409.850,55	R\$	235.705,83

Fonte: Fluxos de caixa realizados

Os recebimentos advindos da atividade continuada e aluguéis, em novembro, foram de R\$ 224.181,37, resultado 53,80% inferior ao obtido em outubro e 67,30% menor ao obtido no mesmo mês de 2018. Este resultado reflete a menor demanda do FAC em novembro/19.

Quanto ao comportamento das entradas em novembro/19, destacamos:

Origem	Comentário	Valor
Receitas Outras	Variação cambial sobre o saldo mantido na conta em Nova Iorque. Apreciação do dólar frente ao real.	R\$ 4.706,54
Desbloqueios Judiciais	Valor desbloqueado na conta bancária e restituído ao fluxo operacional.	R\$ 6.417,65

Distribuição dos Pagamentos



Os pagamentos referem-se ao custeio da atividade continuada, às despesas de conservação dos ativos a serem realizados em favor dos credores, às regularizações legais pendentes ao andamento processual da falência, ao atendimento de credores e terceiros com pendências junto às Falidas, conservação do acervo documental em cumprimento legal e outras providências.

No mês de novembro/19 as aplicações de recursos foram as seguintes, para efeito comparativo apresentamos os dispêndios de outubro/19:

Aplicação dos Recursos	out/19	nov/19
1. ADMINISTRATIVOS		
1.1 - Pessoal	232.779,36	234.361,04
1.2 - Escritórios Jurídicos	2.000,00	139.777,72
1.3 - RPA administrativos	23.528,52	23.978,52
1.4 - Despesas jurídicas diversas	12.009,76	4.876,08
2. TRIBUTOS E ENCARGOS		
2.1 Tributos s/ Atividades	39.729,99	6.369,98
2.2 Imp e Encargos s/ Remunerações	201.684,01	190.309,46
2.3 IPTU	6.939,69	6.939,71
2.4 IPVA	-	-
2.5 Impostos importação	-	-
3. INFRAESTRUTURA		
3.1 RPA segurança e conservação	37.974,38	36.844,64
3.2 Fornecedores Diversos	10.928,46	68.358,34
3.3 Energia Elétrica	140.081,11	1.351,36
3.4 Água e esgoto	580,01	601,05
3.5 Telecomunicações	3.411,06	3.409,22
3.6 Aluguéis	1.717,60	3.017,60
3.7 Despesas diversas	10.511,60	9.613,20
4. CONSERVAÇÃO ATIVOS		
4.1 Condomínios	8.728,07	8.728,07
4.2 Seguros	1.439,47	609,48
4.3 Obras e reparos	3.190,38	70,27
5. OPERACIONAL FAC		
5.1 Terceirizados e RPA	43.890,38	40.921,54
5.2 ANAC	-	-
5.3 Despesas diversas	1.500,00	680,00
6. DESPESAS FINANCEIRAS	4.844,74	1.402,71
7. BLOQUEIOS JUDICIAIS	54,45	80.906,52
8. CUSTO DE DESMOBILIZAÇÃO DE ATIVOS		
8.1 Serviços Especializados	-	-
8.2 Restituição depósitos de aluguéis	-	-
8.3 Certidões e registros de imóveis	-	-
Total dos Pagamentos	R\$ 787.523,04	R\$ 863.126,51

Fonte: Fluxos de caixa realizados



Sobre os pagamentos em novembro/19, excluídos os pagamentos dos rateios dos créditos trabalhistas concursais, destacamos:

Aplicação	Comentário	Valor
Administrativos Escritórios Jurídicos	Pagamento dos honorários dos escritórios jurídicos, serviços prestados em setembro, cujas faturas venceram em outubro de 2019 e estavam pendentes.	R\$ 134.830,42
Infraestrutura Fornecedores Diversos	Pagamento da fatura vencida em outubro/19, referente ao serviço de guarda de documentos legados e mantidos por exigências legais e processuais.	R\$ 59.181,50
Infraestrutura Energia Elétrica	Vencimento da fatura da Light Serviços Elétricos do mês de novembro foi postergado pela distribuidora, devido atraso na apuração do consumo do FAC. O valor de R\$ 133.298,92 terá vencimento no dia 02.12.19. O valor pago se refere a outras instalações das Massas.	R\$ 1.351,36
Bloqueios Judiciais	As Massas tiveram recursos bloqueados judicialmente em suas contas bancárias de movimento.	R\$ 80.906,52

Inadimplência Passiva

Devido ao bloqueio judicial dos recursos nas contas corrente de movimento, as Massas inadimpliram obrigações trabalhistas e com fornecedores:

NOGUEIRA&BRAGANÇA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Administrativo - Pessoal

Adiantamentos de Décimo Terceiro Salário de 2019 (primeira parcela) e férias,

em cumprimento à legislação trabalhista.

Administrativo - Escritórios Jurídicos

Honorários dos escritórios jurídicos cujas farturas venceram em novembro de

2019.

Infraestrutura - Fornecedores Diversos

Fatura do prestador de serviço de arquivamento dos documentos legados, e

mantidos por exigências legais e processuais, vencida em novembro de 2019.

Os débitos vencidos e não liquidados em novembro de 2019 eram de

R\$353.467,24.

<u>Impostos e Contribuições Extraconcu</u>rsais

As Massas possuem contribuições previdenciárias patronais, PIS e COFINS

extraconcursais, de competência entre setembro de 2010 e junho de 2017, que

pela insuficiência de recursos à época não foram recolhidas. Estas

contribuições encontram-se sobre revisão e o saldo atualizado, para

novembro/19, é de R\$ 26.422.646,93.

Inadimplência Ativa



As Massas Falidas têm créditos vencidos em 2019 e não recebidos que acumulam R\$ 118.297,74.

Os créditos inadimplidos estão concentrados em aluguéis e sendo cobrados judicialmente.

Prestação de Contas dos Aportes Levantados junto à VEMP

Das suplementações de recursos solicitadas ao juízo da 1ª VEMP, restaram pendentes:

Mês do Aporte	Anexo		anescente em 30.11.19
Junho/18	Anexo 1	R\$	10.090,00

Fonte: Fluxo de caixa realizado

No anexo 1 detalhamos os valores remanescentes das suplementações de recursos, anteriormente, autorizadas pelo juízo da 1ª Vara Empresarial.

Resumo do Pagamento dos Rateios dos Créditos Trabalhistas Concursais

A 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro deferiu, em 31 de julho de 2018, novo rateio, de um montante de R\$ 70 milhões, aos credores das Massas Falidas (2º Rateio dos Créditos Trabalhistas Concursais) atendendo a sugestão do Administrador Judicial.

O 1º rateio dos créditos trabalhistas concursais, a valores corrigidos para janeiro de 2017, importou no total de R\$ 82.596.334,67.



Em ambos os rateios, entretanto, os montantes constituíam-se de créditos "firmes" e em "reservas" (com restrição ao pagamento até a resolução legal), conforme demonstrado abaixo:

	1º Rateio			2º Rateio
Créditos "Firmes"	R\$	73.441.301,54	R\$	63.425.065,11
Créditos em "Reserva"	R\$	9.155.033,13	R\$	6.574.934,89
Totais dos Rateios	R\$	82.596.334,67	R\$	70.000.000,00

O pagamento do 2º Rateio dos Créditos Trabalhistas Concursais iniciou-se em outubro de 2018, sob a modalidade de transferência bancária, em continuidade à forma como vinham ocorrendo os pagamentos do 1º Rateio e assim determinada pelo Juízo Empresarial.

Considerando os pagamentos já efetivados, temos a seguinte segmentação até 30 de novembro de 2019:

Modalidade - Responsável	Pagamentos 1º Rateio	Pagamentos 2º Rateio
Mandados Eletrônicos TJRJ	R\$ 5.466.849,76	R\$ -
Bancário - Licks Associados	R\$ 48.574.630,86	R\$ -
Bancário - Nogueira & Bragança Associados	R\$ 13.195.128,68	R\$ 54.669.985,95
Totais pagos	R\$ 67.236.609,30	R\$ 54.669.985,95

Fonte: extratos bancários

Notas: 1 – Primeiro rateio iniciou-se em fevereiro de 2017;

2 – Segundo rateio iniciou-se em outubro de 2018.

Até novembro de 2019, já foram quitados R\$ 121,907 milhões de créditos concursais, sendo:



- R\$ 67,237 milhões correspondentes a 81,40% do total do 1º Rateio;
- R\$ 54,670 milhões correspondentes a 78,10% do total do 2º Rateio.

Os saldos pendentes dos rateios dos créditos trabalhistas concursais em 30 de novembro de 2019 eram:

Pendentes de Pagamento		1º Rateio		2º Rateio
Créditos "Firmes"	R\$	8.836.648,20	57,53%	R\$ 9.719.401,08 63,40%
Créditos em "Reserva"	R\$	6.523.077,17	42,47%	R\$ 5.610.612,97 36,60%
Total a pagar	R\$	15.359.725,37	100%	R\$ 15.330.014,05 100%

Os créditos "Firmes" encontram-se pendentes de pagamento, dentre outras causas, pela falta de cadastramento bancário positivo pelos credores; por questões administrativas como, por exemplo, atendimento ao edital convocatório para pensão alimentícia e créditos trabalhistas do exterior.

Os créditos em "Reserva" aguardam a documentação do credor para o cálculo da multa rescisória de 40% do FGTS ou a habilitação das ações judiciais transitadas em julgado.

Movimentação de Rateio

Os recursos disponibilizados pela 1ª VEMP para os pagamentos do 1º e 2º rateios dos créditos trabalhistas concursais, pela forma de transferências interbancária aos credores, mantidos em conta corrente de movimento das Massas, sofreram bloqueio judicial e foram arrestados por ordem da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo.

A Movimentação de Rateio no mês de novembro de 2019 foi a seguinte:



Natureza	Mês	Valor – R\$
	Saldo em 31.10.19	646.845,14
Pagamentos		(-) 202.116,86
Tarifas Bancárias	Novembro/19	(-) 439,80
Bloqueio Judicial		(-) 444.288,48
	Saldo em 30.11.19	0,00

Fontes: extratos bancários e controles de pagamento dos rateios.

Wagner Bragança Administrador Judicial OAB/RJ 109.734 Jaime Nader Canha Gestor Judicial OAB/RJ 155.710